



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 289 DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Autores: Vereadores Flávio Nakandakare de Oliveira e André Inácio dos Santos

“Dispõe sobre a adaptação de listas e placas de preço e cardápios em bares, lanchonete, restaurante, supermercados e estabelecimentos similares, ao uso de deficientes visuais”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Os bares, lanchonete, restaurantes, supermercados e estabelecimentos similares de médio e grande porte, em funcionamento em Mesquita, adaptarão suas listas de preços e cardápios ao uso por parte de deficientes visuais.

Art. 2º – Os estabelecimentos de pequenos porte e os que não operarem com a oferta de produtos e serviços para o consumo no local ou preestabelecidos em cardápio ou lista e placas de preços ficam desobrigados a adaptação de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal, ouvidas as entidades representantes do comércio e aquelas dedicadas à prestação de assistência à pessoa com deficiência, definirá em regulamentos, os critérios e os procedimentos para aplicação das disposições contidas nesta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Mesquita, RJ, 20 de junho de 2006.

Artur Messias da Silveira
Prefeito